

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ

CONTRATO N° 114/2021

CONTRATO DE FORNECIMENTO, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A **PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ**, E DE OUTRO LADO, A EMPRESA **DIRACI FERNANDES DE SOUSA – ME (PAPELARIA SÃO PEDRO)**.

Pelo presente instrumento, que entre si fazem, de um lado A **PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ**, sediada na Rua Seroa da Mota, 314, Centro, Barão de Grajaú-MA, CEP n°. 65.660-000, Barão de Grajaú – Maranhão, inscrita no CNPJ sob o n° 06.477.822/0001-44, doravante denominada **MUNICÍPIO**, neste ato representado pelo Secretario Municipal de Administração, Sr. PAULO SÉRGIO NASCIMENTO BARROS, brasileiro, inscrita no CPF sob o n° 408.205.563-00, residente e domiciliado nesta cidade, e do outro lado a empresa **DIRACI FERNANDES DE SOUSA – ME (PAPELARIA SÃO PEDRO)**, doravante denominada **CONTRATADA**, sediada à Rua Seroa da Mota, n° 647, Centro, Barão de Grajaú/MA, inscrita no CNPJ sob n° 04.780.251/0001-97, neste ato representada pelo Sra. DIRACI FERNANDES DE SOUSA, brasileira, casada, portadora do CPF n° 199.318.083-49, portador da Cédula de Identidade RG n.º 499.103 expedida pela SSP/PI, residente e domiciliado nesta Cidade, têm entre si, ajustado o presente Contrato de Fornecimento, cuja lavratura foi regularmente autorizada em despacho constante no Processo Administrativo n° 70/2021, da licitação na modalidade Pregão Presencial n° 026/2021-SRP/CPL e seus anexos, e ainda da proposta adjudicada que a este integram, independentemente de transcrição, submetendo-se as parte às disposições constantes da Lei n° 10.520/2002, Lei n° 8.666/93 e suas alterações posteriores, mediante às Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Contratação de empresa para fornecimento de materiais de expediente, para atender as necessidades do Município de Barão de Grajaú/MA, em conformidade com o **Anexo I** do Edital, que passará a ser parte integrante deste instrumento, quando de sua assinatura e proposta Adjudicada.

CLÁUSULA SEGUNDA: ORDEM DE PRIORIDADE

Ocorrendo dúvida de interpretação entre as disposições dos documentos integrantes deste Contrato, prevalecerá a seguinte ordem de prioridade: 1º Contrato; 2º Edital; 3º Proposta Adjudicada e toda correspondência trocada entre as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO FORNECIMENTO

A **CONTRATADA** disponibilizará os materiais mediante requisição da **CONTRATANTE** através da Secretaria Municipal Interessada de acordo com a necessidade da Prefeitura Municipal de Barão de Grajaú/MA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A aquisição deverá ocorrer **de forma parcelada**, mediante Ordem de Fornecimento, devendo ser entregue no Almoxarifado Central da Prefeitura ou em local por ela indicado.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O prazo de entregar será de até 05 (cinco) dias, contados a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O valor global estimado do presente Contrato é de R\$ 96.602,27 (noventa e seis mil e seiscentos e dois reais e vinte e sete centavos) para o fornecimento, que serão pagos de acordo com a solicitação da **CONTRATANTE**, na proporção do fornecimento realizado pela **CONTRATADA**, conforme planilha em anexo:

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UND	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
------	-----------	-------	-----	------	----------------	-------------



1



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ

1	Almofada para Carimbo n° 3	RADEX	Unid.	27	R\$ 8,00	R\$ 216,00
2	Agenda permanente ou anual	TILIBRA	Unid.	45	R\$ 27,00	R\$ 1.215,00
3	Apagador para Quadro branco	RADEX	Unid.	270	R\$ 8,00	R\$ 2.160,00
4	Balão 6,5 c/50 unid	BOLI BOLI	Pct	900	R\$ 9,00	R\$ 8.100,00
5	Barbante algodão 470 m	EURO ROMA	Unid	45	R\$ 22,50	R\$ 1.012,50
6	Barbante Sisal 500 g	EURO ROMA	Unid	27	R\$ 10,50	R\$ 283,50
7	Bateria 9V	PANASONIC	Unid	27	R\$ 13,00	R\$ 351,00
8	Caderno de Desenho Grande 48 fls.	CREDEAL	Unid.	180	R\$ 4,00	R\$ 720,00
9	Cartolina comum	CREDEAL	Unid	90	R\$ 0,90	R\$ 81,00
10	Cartolina Guache	CREDEAL	Fls.	90	R\$ 1,50	R\$ 135,00
11	Cartolina Decorada	CREDEAL	Fls	45	R\$ 2,60	R\$ 117,00
12	Calculadora Comum Grande 8 dígitos	TILIBRA	Unid.	18	R\$ 27,00	R\$ 486,00
13	Calculadora Comum grande 12 dígitos	TILIBRA	Unid	45	R\$ 32,50	R\$ 1.462,50
14	Calculadora Comum pequena	TILIBRA	Unid	45	R\$ 13,00	R\$ 585,00
15	Classificador Duplo	DELLO	Unid.	180	R\$ 3,70	R\$ 666,00
16	Clipes ACC 2/0 C/100 unid.	ACC	Cx	180	R\$ 3,40	R\$ 612,00
17	Clipes -ACC 3/0 - C/100 Unid.	ACC	Cx.	90	R\$ 3,60	R\$ 324,00
18	Clipes - ACC 4/0	ACC	Cx.	90	R\$ 4,00	R\$ 360,00
19	Clipes -ACC 6/0 - C/50 Unid.	ACC	Cx.	90	R\$ 4,70	R\$ 423,00
20	Clipes -ACC 8/0 - C/25 Unid.	ACC	Cx.	45	R\$ 5,10	R\$ 229,50
21	Cola bastão	MERCUR	Und	90	R\$ 5,10	R\$ 459,00
22	Cola colorida c/ 4 cores	MERCUR	Cx	45	R\$ 9,50	R\$ 427,50
23	Cola de Papel 40g	MERCUR	Dz.	45	R\$ 13,50	R\$ 607,50
24	Cola de papel 90 g	MERCUR	Dz.	27	R\$ 26,50	R\$ 715,50
25	Cola de papel 1.000g	MERCUR	Unid.	27	R\$ 19,00	R\$ 513,00
26	Cola de papel de 500 g	MERCUR	Unid.	27	R\$ 24,00	R\$ 648,00
27	Cola de Isopor 40 g	POLAR	Unid	27	R\$ 2,66	R\$ 71,82
28	Cola de Isopor 80 g	POLAR	Unid	18	R\$ 5,40	R\$ 97,20
29	Cola de Isopor de 450 g	POLAR	Unid.	18	R\$ 23,00	R\$ 414,00
30	Cola de Isopor de 900 g	POLAR	Unid	18	R\$ 40,00	R\$ 720,00
31	Cola para EVA	MERCUR	Unid.	18	R\$ 7,50	R\$ 135,00
32	Cola Gliter 23g	MERCUR	Unid.	18	R\$ 4,00	R\$ 72,00
33	Cola de silicone líquida 50 g	LEONORA	Unid	18	R\$ 8,00	R\$ 144,00
34	Colchete fixação n°12 c/72 unid	ACC	Cx	45	R\$ 12,50	R\$ 562,50
35	Colchete fixação n°15 c/72	ACC	Cx	18	R\$ 17,00	R\$ 306,00



2



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ

	unid					
36	Cordão trançado polipropileno 2,5 mm c/ 1 KG	EURO ROMA	Und	9	R\$ 79,50	R\$ 715,50
37	Chamequinho colorido c/100 fls.	CHAMEX	Pct.	45	R\$ 8,00	R\$ 360,00
38	E.V.A. cores	IBEL	Fls.	180	R\$ 2,00	R\$ 360,00
39	E.V.A Especial c/ gliter	IBEL	Fls.	180	R\$ 6,80	R\$ 1.224,00
40	Estilete estreito	TRIZ	Und	45	R\$ 2,00	R\$ 90,00
41	Estilete Largo	TRIZ	Unid	18	R\$ 3,30	R\$ 59,40
42	Extrator de grampo	TRIZ	Unid	18	R\$ 2,70	R\$ 48,60
43	Etiqueta auto adesiva p/ lacre c/ 210 und	FORONI	Cart.	18	R\$ 6,00	R\$ 108,00
44	Fita Gomada de papel – 38x50	3m	und	90	R\$ 24,00	R\$ 2.160,00
45	Folha de Isopor 5 mm	ISOPLAST	Unid	45	R\$ 2,70	R\$ 121,50
46	Folha de Isopor 10 mm	ISOPLAST	Unid.	27	R\$ 4,00	R\$ 108,00
47	Folha de Isopor 15 mm	ISOPLAST	Unid	27	R\$ 4,20	R\$ 113,40
48	Folha de Isopor 20 mm	ISOPLAST	Unid	27	R\$ 7,50	R\$ 202,50
49	Grampeador 20 fls	TILIBRA	Unid.	45	R\$ 14,00	R\$ 630,00
50	Grampeador 25 fls	TILIBRA	Unid	27	R\$ 18,00	R\$ 486,00
51	Grampeador 30 fls	TILIBRA	Unid.	18	R\$ 23,00	R\$ 414,00
52	Grampeador 50 fls	TILIBRA	Unid.	18	R\$ 43,00	R\$ 774,00
53	Grampeador 100 fls	TILIBRA	Unid	18	R\$ 51,00	R\$ 918,00
54	Grampo – C/5.000	ACC	Cx.	9	R\$ 10,00	R\$ 90,00
55	Giz de Cera c/ 12 cores 49 g	MERCUR	Cx.	45	R\$ 2,70	R\$ 121,50
56	Gizão de Cera c/ 12 cores 90 g	MERCUR	Cx	45	R\$ 5,30	R\$ 238,50
57	Hidrocor fino c/ 12 cores	TRIZ	Estj	90	R\$ 12,00	R\$ 1.080,00
58	Hidrocor fino c/06 cores	TRIZ	Estj.	45	R\$ 6,00	R\$ 270,00
59	Lápis Comum nº2 C/144	LEONORA	Cx	45	R\$ 44,50	R\$ 2.002,50
60	Lápis de Cor Grande c/ 12 cores	LEONORA	Cx.	45	R\$ 5,25	R\$ 236,25
61	Lapiseira grafite 07	LEONORA	Unid	180	R\$ 8,00	R\$ 1.440,00
62	Livro de Ata – C/50 Folhas	TILIBRA	Unid.	90	R\$ 9,00	R\$ 810,00
63	Livro de ata- C/100 Folhas	TILIBRA	Unid.	90	R\$ 15,00	R\$ 1.350,00
64	Livro de ata- C/200 Folhas	TILIBRA	Unid	36	R\$ 23,00	R\$ 828,00
65	Livro de ponto c/ 100 folhas	TILIBRA	Unid.	54	R\$ 21,50	R\$ 1.161,00
66	Livro de Protocolo – C/ 100 Folhas	TILIBRA	Unid.	54	R\$ 19,50	R\$ 1.053,00
67	Marca Texto	BIC	Unid.	90	R\$ 2,70	R\$ 243,00
68	Marcador para Quadro branco	RADEX	Unid	180	R\$ 8,00	R\$ 1.440,00
69	Massa de Modelar c/ 06 cores 60g	ACRILEX	Cx.	180	R\$ 2,70	R\$ 486,00
70	Massa de Modelar c/ 12	ACRILEX	Cx	180	R\$ 4,50	R\$ 810,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ

	cores 120g					
71	Palito para picolé c/ 50 unid	VMP	Pct	90	R\$ 4,60	R\$ 414,00
72	Papel Camurça	VMP	Fls.	180	R\$ 1,35	R\$ 243,00
73	Papel Cartão	VMP	Fls	90	R\$ 1,60	R\$ 144,00
74	Papel Crepom	VMP	Fls.	90	R\$ 1,35	R\$ 121,50
75	Papel celofane cores variadas	VMP	Fls	450	R\$ 1,35	R\$ 607,50
76	Papel Madeira	VMP	Fls.	90	R\$ 1,05	R\$ 94,50
77	Papel Laminado	VMP	Fls.	90	R\$ 1,35	R\$ 121,50
78	Pasta AZ Lombo Larga	FRAMA	Unid.	90	R\$ 13,50	R\$ 1.215,00
79	Pasta plástico ofício fina c/ elástico	DELLO	Und	180	R\$ 2,70	R\$ 486,00
80	Pasta plástico 2 cm	DELLO	Unid	90	R\$ 3,35	R\$ 301,50
81	Pasta plástico 3 cm	DELLO	Unid	90	R\$ 4,75	R\$ 427,50
82	Pasta plástico 4 cm	DELLO	Unid	45	R\$ 6,10	R\$ 274,50
83	Pasta plástico 5 cm	DELLO	Unid.	45	R\$ 7,50	R\$ 337,50
84	Pasta canaleta	DELLO	Unid.	90	R\$ 2,45	R\$ 220,50
85	Pasta Catálogo c/50 envelopes	DELLO	Unid.	90	R\$ 20,00	R\$ 1.800,00
86	Pasta catálogo c/ 10 envelopes	DELLO	Unid	54	R\$ 14,00	R\$ 756,00
87	Pasta de papel com elástico	DELLO	Unid	180	R\$ 3,00	R\$ 540,00
88	Pasta dobrada plástico trilho c/ grampo	DELLO	Unid.	90	R\$ 3,00	R\$ 270,00
89	Pasta L	DELLO	Unid.	90	R\$ 1,90	R\$ 171,00
90	Pasta Sanfonada A-4 c/12 divisórias	DELLO	Unid.	45	R\$ 27,00	R\$ 1.215,00
91	Pasta Safonada A4 c/31 divisórias	DELLO	Unid	27	R\$ 45,50	R\$ 1.228,50
92	Pasta Suspensa - C/50 Unid.	DELLO	Cx.	45	R\$ 170,00	R\$ 7.650,00
93	Percevejo c/ 100 und	ACC	Cx	45	R\$ 8,50	R\$ 382,50
94	Perfurador de papel pequeno	TILIBRA	Unid	45	R\$ 20,00	R\$ 900,00
95	Perfurador de papel grande	TILIBRA	Unid	45	R\$ 49,50	R\$ 2.227,50
96	Pincel Atômico	COMPACTO	Dz.	45	R\$ 54,00	R\$ 2.430,00
97	Pincel artístico chato 456 n°02	CONDOR	Unid	45	R\$ 1,95	R\$ 87,75
98	Pincel artístico chato 456 n° 04	CONDOR	Unid	45	R\$ 2,10	R\$ 94,50
99	Pincel artístico chato 456 n°06	CONDOR	Unid	45	R\$ 3,50	R\$ 157,50
100	Pincel artístico chato 456 n°08	CONDOR	Unid	45	R\$ 4,55	R\$ 204,75
101	Pincel artístico chato 456 n°10	CONDOR	Unid	45	R\$ 5,20	R\$ 234,00
102	Pincel artístico chato 456	CONDOR	Unid	45	R\$ 4,90	R\$ 220,50

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ

	nº12					
103	Pincel artístico chato 456 nº14	CONDOR	Unid	90	R\$ 5,30	R\$ 477,00
104	Pincel artístico chato 456 nº16	CONDOR	Unid	45	R\$ 6,00	R\$ 270,00
105	Pincel artístico chato 456 nº20	CONDOR	Unid	45	R\$ 6,25	R\$ 281,25
106	Pincel Hidrocor grosso c/06 cores	COMPACTO	Estj.	45	R\$ 6,25	R\$ 281,25
107	Pincel Hidrocor grosso c/12 cores	COMPACTO	Estj	45	R\$ 10,00	R\$ 450,00
108	Pincel p/ retroprojektor	COMPACTO	Dz	18	R\$ 22,00	R\$ 396,00
109	Pincel p/ CD e DVD	COMPACTO	Unid	18	R\$ 5,80	R\$ 104,40
110	Plastico adesivo c/ 25M	VMP	Rolo	11	R\$ 50,00	R\$ 550,00
111	Pilha comum sem ser importada AA	PANASONIC	Unid.	90	R\$ 3,50	R\$ 315,00
112	Pilha Alcalina sem ser importada AA	PANASONIC	Par	90	R\$ 6,60	R\$ 594,00
113	Pilha comum sem ser importada AAA	PANASONIC	Unid	90	R\$ 3,50	R\$ 315,00
114	Pilha Alcalina sem ser importada AAA	PANASONIC	Par	90	R\$ 6,60	R\$ 594,00
115	Pistola para cola quente grande	LEONORA	Unid	36	R\$ 36,00	R\$ 1.296,00
116	Pistola para cola quente pequena	LEONORA	Unid	36	R\$ 17,00	R\$ 612,00
117	Post-it 76 mm x 76 mm	TILIBRA	Unid.	90	R\$ 21,00	R\$ 1.890,00
118	Post-it 38 mm x 50 mm	TILIBRA	Unid	90	R\$ 8,00	R\$ 720,00
119	Prancheta	TILIBRA	Unid	90	R\$ 8,00	R\$ 720,00
120	Quadro Branco mold. Aluminio 2,00 x 1,20m	TILIBRA	Unid.	18	R\$ 220,00	R\$ 3.960,00
121	Régua Cristal 50 cm	DELLO	Unid.	90	R\$ 3,30	R\$ 297,00
122	Régua – 30 CM	DELLO	Unid.	90	R\$ 2,60	R\$ 234,00
123	Tinta Guache c/ 6 cores	ACRILEX	Cx.	90	R\$ 3,50	R\$ 315,00
124	Tinta p/ marcador de Quadro Branco 20 ml	COMPACTO	Unid	90	R\$ 6,00	R\$ 540,00
125	Tinta p/ Tecido 37 ml cores	ACRILEX	Unid.	90	R\$ 3,00	R\$ 270,00
126	Tinta p/ Tecido 250 ml cores	ACRILEX	Unid.	36	R\$ 50,00	R\$ 1.800,00
127	Tinta p/ carimbo	RADEX	Unid	36	R\$ 2,80	R\$ 100,80
128	TNT – Tecido	IBEL	M.	90	R\$ 2,95	R\$ 265,50
129	Tesoura Escolar sem ponta	TILIBRA	Unid.	90	R\$ 4,50	R\$ 405,00
130	Tesoura uso geral 8"	TILIBRA	Unid.	36	R\$ 12,00	R\$ 432,00
131	Tesoura picotar	TILIBRA	Unid	45	R\$ 6,00	R\$ 270,00
132	Alfinetes cabeça niquelada	ACC	Cx	45	R\$ 9,00	R\$ 405,00
133	Algodão	TOPZ	Unid	27	R\$ 9,20	R\$ 248,40
134	Barbante	EURO ROMA	Unid	36	R\$ 15,50	R\$ 558,00
135	Fita métrica 3mt	3M	Unid	36	R\$ 9,50	R\$ 342,00




PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ

136	Hastes Flexíveis Cx com 75 und	TOPZ	Cx	31	R\$ 6,40	R\$ 198,40
137	Fio dental (sem cheiro)	COLGATE	Unid	27	R\$ 7,75	R\$ 209,25
138	Isqueiro grande	BIC	Unid	27	R\$ 13,00	R\$ 351,00
139	Lápis Preto Cxi com 12 und	BIC	Cx	27	R\$ 9,80	R\$ 264,60
140	Oclusor (Colher plástico)	EETMO	Unid	27	R\$ 40,00	R\$ 1.080,00
141	Régua de 20 Cm	WALEU	Unid	27	R\$ 3,25	R\$ 87,75
142	Lanterna Pequena com pilha (exceto led)	RAIOVAC	Unid	27	R\$ 16,00	R\$ 432,00
143	Tubos de ensaio em P.S. 12X75 mm 5MI	CORNING	Unid	45	R\$ 2,40	R\$ 108,00
TOTAL						R\$ 96.602,27

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos após a assinatura do Termo de Recebimento Definitivo, desde que não haja fator impeditivo provocado pela CONTRATADA, mediante a apresentação de nota fiscal/fatura, acompanhada da respectiva Autorização de Fornecimento, da **Certidão Conjunta Negativa de Débitos da Receita Federal, do Certificado de Regularidade do F. G. T. S. e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)**.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A nota fiscal/fatura será conferida e atestada pelo servidor designado, responsável pelo recebimento dos **objetos**.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE, diretamente na Conta Corrente da CONTRATADA. Caso os pagamentos sejam efetuados após o prazo estabelecido no caput desta cláusula, a CONTRATANTE se obriga a pagar multa diária de 0,02% (dois centésimos por cento) sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura, até o limite de 10% (dez por cento), desde que para tanto não tenha concorrido a empresa.

PARÁGRAFO QUARTO – Ocorrendo o pagamento antes do prazo fixado no caput, a CONTRATANTE fará jus a desconto financeiro correspondente a 0,02% (dois centésimos por cento) sobre o valor contratado, por dia de antecipação, até o limite de 10% (dez por cento).

PARÁGRAFO QUINTO - A CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada.

PARÁGRAFO SEXTO - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, pelo descumprimento deste contrato, sem que isso gere direito ao reajustamento do preço ou à atualização monetária.

PARÁGRAFO SÉTIMO - O pagamento será efetuado pela **CONTRATANTE**, através de depósito na Conta Corrente da **CONTRATADA** sob nº 94.49-8, Agência 1491-5 do Banco do Brasil.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA - O presente CONTRATO terá vigência até 31.12.2021, com início a partir de sua assinatura.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - A despesa de que trata o objeto, mediante a emissão de nota de empenho por estimativa, está a cargo do elemento orçamentário:

02 – PODER EXECUTIVO

05 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

00 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

04.122.0052.2016.0000 – MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

33.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO

FONTE DE RECURSO – 0.1.00 – RECURSOS ORDINARIOS

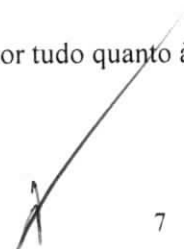


PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ

CLÁUSULA SÉTIMA – DO EQUILIBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO: Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do contrato sobre o saldo a ser entregue, a Administração poderá restabelecer a relação pactuada, nos termos do art. 65, II, letra d, da Lei 8.666/93 e suas alterações, mediante comprovação documental e requerimento expresso do contratado.

CLAUSULA OITAVA - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE

- a) fornecer os produtos, conforme especificações estabelecidas no Edital e em sua Proposta de Preços, no prazo de até 5 (cinco) dias, contado a partir do recebimento da Autorização de Fornecimento;
- b) entregar os produtos no Almoarifado da Prefeitura Municipal de Barão de Grajaú, ou em local por ela indicado;
- c) substituir os produtos, acaso devolvidos pela Contratante, por estarem em desacordo com as especificações e/ou com a Proposta de Preços, no prazo de até 2 (dois) dias, contadas a partir da respectiva Notificação;
- d) substituir os produtos em que se verificarem vícios redibitórios durante o prazo de garantia, no prazo máximo de até 2 (dois) dias e às suas expensas, no todo ou em parte, a critério da Contratante;
- e) não transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, sem prévia autorização da Contratante;
- f) identificar seu pessoal nos atendimentos de entrega dos produtos;
- g) designar preposto e apresentar relação com endereços físico e eletrônico (e-mail), telefones, fac-símiles, nomes dos responsáveis, para fins de contato;
- h) comunicar imediatamente à Contratante qualquer alteração no seu estatuto social, razão social, CNPJ, dados bancários, endereço, telefone, fax e outros dados que forem importantes;
- i) responsabilizar-se pela qualidade dos produtos fornecidos, sob pena de responder pelos danos causados à Administração ou a terceiros;
- j) arcar com as despesas de embalagem, frete, despesas com transporte, carga e descarga, encargos, tributos, seguros, contribuições e obrigações sociais, trabalhistas e previdenciárias e quaisquer outras despesas decorrentes do fornecimento;
- k) respeitar e fazer com que seu pessoal respeite as normas de segurança do local onde serão entregues os produtos;
- l) respeitar e fazer com que seu pessoal respeite as normas de segurança, higiene e medicina do trabalho;
- m) responder pela supervisão, direção técnica e administrativa e mão-de-obra necessárias ao fornecimento dos materiais, como única e exclusiva empregadora;
- n) responsabilizar-se por quaisquer acidentes sofridos pelos empregados, quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ

- o) responsabilizar-se pelos danos causados direta ou indiretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando do fornecimento dos materiais, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante;
- p) manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLAUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) emitir cada Autorização de Fornecimento;
- b) acompanhar e fiscalizar o fornecimento, através de servidor designado pelo Secretário Municipal Interessada;
- c) atestar os documentos fiscais pertinentes, quando comprovada a entrega dos produtos, podendo recusar aqueles que não estejam de acordo com os termos deste Contrato;
- d) notificar a Contratada para a substituição de produtos reprovados;
- e) efetuar os pagamentos à Contratada, de acordo com a forma e prazo estabelecidos neste instrumento, observando as normas administrativas e financeiras em vigor;
- f) comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com o fornecimento dos produtos;
- g) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da Contratada;
- h) proceder às advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento das obrigações assumidas pela Contratada.

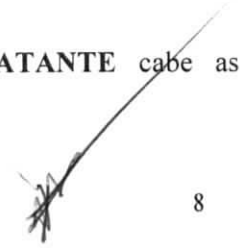
CLÁUSULA DÉCIMA – DO INADIMPLENTO E SANÇÕES - O atraso injustificado no cumprimento do objeto deste Contrato sujeitará a **CONTRATADA** à multa de mora correspondente a 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia, sobre o valor do fornecimento, até o limite de 10% (dez por cento) que deverá ser recolhida no prazo de 05 (cinco) dias, a contar do recebimento da notificação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Nos termos da Lei nº 8.666/93, além da multa acima citada, a **CONTRATANTE** poderá, garantida e prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA**, na hipótese de atraso injustificado na execução total ou parcial do contrato, as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da quantidade não fornecida, nos casos que ensejarem sua rescisão determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimentos de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição;

PARÁGRAFO SEGUNDO – As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” poderão ser aplicadas juntamente com a prevista na alínea “b”.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DAS PRERROGATIVAS - A **CONTRATANTE** cabe as prerrogativas instituídas pela Lei nº 8.666/93, no seu artigo 58.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESCISÃO

12.1 O contrato poderá ser rescindido:

- a) a qualquer momento, devendo a parte que assim quiser agir, dar à outra um prévio aviso de 30 (trinta) dias, por escrito;
- b) nos casos enumerados nos itens I a XVII do art. 78 da Lei n.º 8.666/93;
- c) amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;
- d) judicialmente, nos termos da legislação.
- e) A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n. 8.666/93.

12.2. A rescisão deste Contrato ocorrerá nos termos dos artigos 79 e 80 da Lei Federal nº 8.666/1993.

12.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a CONTRATADA terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade da CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

12.4. A rescisão deste Contrato poderá ser:

- a) determinado por ato unilateral e escrito da Administração;
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;
- c) judicialmente, nos termos da legislação.

12.5. Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da CONTRATADA, conforme o caso, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do presente Contrato até a data da rescisão.

12.6. A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

Este contrato possui vínculo editalício por estar enquadrado no processo licitatório, Pregão Presencial nº 15/2021 (art. 55, inc. XI);

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

14.1. O presente Contrato rege-se pelas seguintes normas:

- a) Constituição Federal de 1988;
- b) Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e, subsidiariamente, Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como suas alterações posteriores;
- c) Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro 2006 e alterações;
- d) Decreto Federal nº 7.892 de 23 de Janeiro de 2013
- e) Edital do Pregão Presencial nº 15/2021 e seus anexos;
- f) Demais normas regulamentares aplicáveis à matéria, doutrina, a jurisprudência e os princípios gerais do Direito.

14.2. Na interpretação, integração, aplicação ou em casos de divergência entre as disposições deste Contrato e as disposições dos documentos que o integram, deverá prevalecer o conteúdo das cláusulas contratuais.

14.3. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/1993 e demais normas pertinentes às licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, em especial a Lei Federal nº 8.078, de



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAU

11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA PUBLICAÇÃO

A **CONTRATANTE** fará publicar o resumo do presente Contrato no Diário Oficial do Município, após sua assinatura, obedecendo o prazo previsto no Parágrafo Único, do artigo 61, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DAS COMUNICAÇÕES

Qualquer comunicação entre as partes a respeito do presente Contrato, só produzirá efeitos legais se processada por escrito, mediante protocolo ou outro meio de registro, que comprove a sua efetivação, não sendo consideradas comunicações verbais.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

O presente Contrato não poderá ser objeto de subcontratação, no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresso consentimento por escrito do **CONTRATANTE** e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado, a ser publicado no Diário Oficial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A aceitação da **CONTRATANTE** não exime a **CONTRATADA** de responder pelos atos, falhas, erros ou atrasos na execução do **objeto** subcontratado.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A subcontratada não terá nenhum vínculo financeiro com a **CONTRATANTE** e estará obrigada a aceitar suas decisões.


CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DO FORO

Fica eleito o Foro da Cidade de Barão de Grajaú, Estado do Maranhão, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

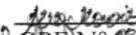
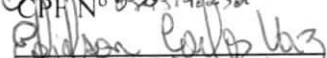
E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, e pelas testemunhas abaixo.

Barão de Grajaú – MA, 29 de março 2021.

PAULO SÉRGIO NASCIMENTO BARROS
Secretário de Administração


DIRACI FERNANDES DE SOUSA
Representante Legal da Empresa Contratada

TESTEMUNHAS:


CPF Nº 05.223.798.364

CPF Nº 02.557.646.358